

PREFEITURA DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
**PARECER JURÍDICO**  
**DO ASSESSOR JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Processo Licitatório nº 31/2018, Modalidade Chamamento - Inexigibilidade – credenciamento para prestação de serviços de Exame de Radiologia.

**Intróito/Relatório:**

De acordo com minhas atribuições, venho por meio, emitir PARECER acerca do credenciamento solicitado pela empresa HOSPITAL SÃO BENEDITO.

Cuida-se de Processo Licitatório aberto, na modalidade chamamento/inexigibilidade para credenciamento de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X.

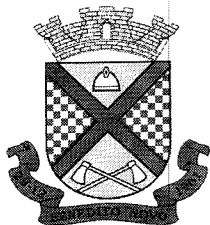
Desta forma, o certamente realizado chega ao Assessor Jurídico para o Parecer definitivo.

**Mérito:**

Conforme já declinado no parecer anterior que faz parte deste processo licitatório constatou-se que o procedimento, tanto na fase interna quanto externa obedeceu aos requisitos previstos em lei e no edital.

Quanto ao credenciamento do Hospital São Benedito denoto que este apresentou todos os documentos solicitados pelo edital.

Município de Benedito Novo – Inexigibilidade 31/2018



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

Pelo exposto na ata de análise dos documentos para credenciamento vislumbra-se que o equipamento de digitalização de imagem de Raio X foi adquirido pelo Município de Benedito Novo – SC., conforme pregão eletrônico nº79/2016.

Não consta nos autos qualquer termo de doação, cessão, transferência, autorização de uso deste equipamento por parte do Município ao ente solicitante do credenciamento.

Assim não é possível identificar a que título o equipamento está cedido ao Hospital São Benedito.

Quanto ao credenciamento pretendido pelo Requerente “a priori” entendo ser indevido, visto que se trata de um bem público, até prova em contrário, e não é razoável que o Município efetue pagamentos para o uso dos seus bens.

Quanto ao pleito requerido, com utilização de bens públicos, para a prestação de serviço de Raio X pelo Hospital São Benedito aos munícipes creio não ser a forma mais adequada o modelo pretendido.

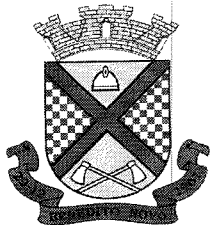
Por fim opino no sentido que seja oficiado ao requisitante da licitação nº79/2016, para que verifique a situação jurídica do uso do equipamento de Raio X objeto da Licitação.

Passo ao meu parecer na forma de CONCLUSÃO.

**Conclusão:**

Por todo o acima exposto, tenho que, não é possível o credenciamento do HOSPITAL SÃO BENEDITO para a prestação do serviço de Raio X com a utilização de bens pertencentes do Município.

Município de Benedito Novo – Inexigibilidade 31/2018



**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**

**CNPJ: 83.102.780/0001-08**

**Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC**

**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**

**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

Nestes termos.

**EIS O PARECER.**

Benedito Novo – SC, 22 de agosto de 2018.

**JAIRO RAFAEL PERSUHN**  
**ÓAB/SC 51.055**